

LEI MUNICIPAL Nº 011.01, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

“Dispõe Sobre o Pagamento, No Valor de Subsídio Em Parcela Única, a Servidor Posto a Disposição e Investido no Cargo De Secretário Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O servidor da União, Estado ou de outro Município que seja posto à disposição deste Município e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:

I - Perceberá o valor do subsídio, fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

II - Perceberá o subsídio fixado para o Secretário, deduzida a quantia que receber no órgão cedente, se a cedência for sem prejuízo da remuneração;

III - Nada a perceber do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for de valor igual ou superior ao valor do subsídio.

Art. 2º - A despesa, quando houver, será atendida por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 04 de janeiro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento